



LEI Nº 12.268, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Institui o Programa Porto Alegre Contra o Crime.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.247, de 17 de maio de 2017, como segue:

Art. 1º Fica instituído o Programa Porto Alegre Contra o Crime, que visa a incentivar a população a denunciar práticas delituosas no âmbito municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as denúncias de práticas delituosas serão encaminhadas, por meio de canal telefônico próprio, da internet, de aplicativos de *smartphones* ou de outras tecnologias disponíveis, ao órgão responsável pela operação e pelo monitoramento das câmeras públicas.

Art. 3º As denúncias de práticas delituosas recebidas nos termos do art. 2º desta Lei serão encaminhadas aos órgãos de segurança pública competentes.

Parágrafo único. Sempre que possível, as imagens das câmeras públicas serão utilizadas para auxiliar no acompanhamento e na solução das denúncias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 26 DE JUNHO DE 2017.


Ver. Cassio Trovão,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.